

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.**

**Aprova as Normas para revalidação de diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, na forma de prestação de serviço.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR n° 42411/2014, de 11 de abril de 2014;

**RESOLVE:**

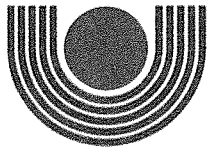
**Art. 1°** Aprovar as Normas para revalidação de diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, na forma de prestação de serviço, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 156/2011-Cepe, de 4 de agosto de 2011.

Cascavel, 22 de maio de 2014.



Paulo Sérgio Wolff  
Reitor



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**Art. 1°** Revalidação é o processo que possibilita a declaração de equivalência de diplomas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

I - compete à Pro-Reitoria de Graduação e à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir editais complementares a esta Resolução definindo o período para a solicitação de revalidação de diplomas e demais normas de revalidação para graduação e para pós-graduação.

**Art. 2°** São passíveis de revalidação os diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras desde que a Unioeste possua cursos de:

I - graduação no curso para o qual solicita revalidação;

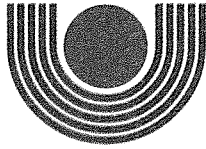
II - pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 1° A revalidação deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2° A revalidação de diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, para os quais seguem os procedimentos recomendados nos referidos acordos.

**Art. 3°** O processo de revalidação de diplomas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* é instaurado mediante protocolo do interessado, dirigido à Diretora de





**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



3

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Registro de Diplomas, nos prazos definidos em edital específico de abertura do processo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de instauração do processo de revalidação, devidamente, preenchido e assinado, conforme anexo II;

II - cópia do diploma a ser revalidado, autenticado em Consulado Brasileiro no país de origem;

III - cópia do histórico escolar ou documento correspondente constando as notas ou conceitos de aprovação nos componentes curriculares (disciplinas), com a carga-horária e o período de realização, autenticados em Consulado Brasileiro no país de origem;

IV - cópia dos planos de ensino referentes aos componentes curriculares cursados ou documento equivalente, autenticados pela instituição de origem;

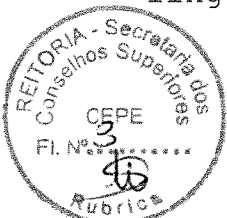
V - cópia do ato legal, emitido pelo órgão responsável, de funcionamento/reconhecimento da instituição e do curso de origem;

VI - cópia do documento de identidade, sendo, para brasileiros, o Registro Geral (RG) e, no caso de cidadão estrangeiro, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

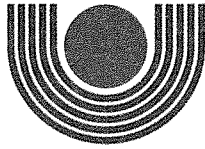
VII - comprovante de pagamento da Taxa de Instauração do Processo de Revalidação;

VIII - no caso de pós-graduação *stricto sensu*, um exemplar da tese, dissertação ou equivalente, produção científica, profissional ou artística resultante de mestrado sem dissertação.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos II, III, IV e V devem ser acompanhados de tradução pública juramentada para o português, exceto nos casos de língua Espanhola ou língua Inglesa.



ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Art. 4º** Ao receber o processo a Diretoria de Registro de Diplomas consultará, oficialmente, a instituição de origem, sobre a veracidade do diploma.

**Parágrafo único.** Após análise documental e a confirmação da veracidade do diploma a Diretoria de Registro de Diplomas encaminha o respectivo processo ao Pró-Reitor de Graduação ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 5º** Compete à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhar o processo à coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação correspondente à área de conhecimento a que se refere o diploma a ser revalidado.

**Parágrafo único.** Caso haja, na Unioeste, mais de um curso que atenda a este requisito, cabe à Pró-Reitoria competente decidir para qual curso o processo deve ser encaminhado, procurando, na medida do possível, distribuir de forma equitativa esta atribuição.

**Art. 6º** A coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento do processo, indica a Comissão de Avaliação do pedido de revalidação, que deve ser constituída por quatro docentes efetivos da área do curso, sendo três titulares e um suplente, com, no mínimo, título de Mestre no caso de revalidação de diploma de graduação ou o título de Doutor no caso de revalidação de diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

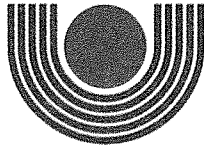
**Parágrafo único.** Além dos quatro docentes mencionados no *caput* deste artigo a coordenação do curso, se necessário, e mediante consulta prévia, pode indicar docentes e/ou agentes universitários para auxiliar os trabalhos da Comissão de Avaliação.

**Art. 7º** A Comissão de Avaliação analisa os seguintes aspectos:

- I - adequação da documentação apresentada;
- II - correspondência dos estudos realizados em relação à área de conhecimento.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



5

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação pode, a qualquer tempo, solicitar ao interessado informação e documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias para análise do processo.

**Parágrafo único.** O interessado tem o prazo de trinta dias para complementar a documentação solicitada.

**Art. 9º** Para a análise da equivalência mencionada no inciso II do art. 7º a Comissão verifica a correspondência do curso em parecer circunstanciado em que estejam explícitos os procedimentos adotados e as razões que determinaram o resultado da avaliação, considerando a documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Para a análise prevista *no caput* deste artigo não há necessidade de haver coincidência absoluta do conteúdo, carga-horária ou da denominação das disciplinas, levando-se em consideração a relevância do conjunto dos estudos realizados.

**Art. 10.** Se, na análise curricular, surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados a Comissão de Avaliação pode, em parecer prévio, determinar ao candidato a realização de avaliações teóricas ou práticas, a serem prestadas em língua portuguesa, destinadas à caracterização da equivalência dos estudos.

§ 1º As avaliações, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser realizadas no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da ciência pelo interessado da decisão da Comissão de Avaliação.

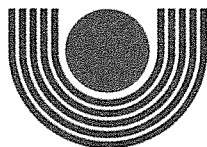
§ 2º Para cada avaliação a ser aplicada a Comissão pode solicitar auxílio de outros docentes da área de conhecimento para elaboração, aplicação e correção da avaliação.

§ 3º A equivalência é dada ao candidato que obtiver a nota mínima estabelecida pelas normas internas da Universidade.

§ 4º As avaliações devem versar sobre conteúdos presentes nos currículos dos cursos correspondentes na Unioeste.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

§ 5º A Comissão de Avaliação deve anexar ao parecer prévio, mencionado no *caput* deste artigo, o conteúdo programático e a bibliografia básica da área de conhecimento que são objeto da avaliação, bem como a forma de aplicação da avaliação.

§ 6º Os processos de recursos a respeito das avaliações devem obedecer às normas internas da Universidade, constantes do Regimento Geral, às resoluções específicas e demais atos normativos.

§ 7º A falta injustificada do interessado nos dias e horários marcados para a realização das provas equivale à desistência do pedido e o encerramento do processo.

**Art. 11.** Quando a comparação dos títulos e os resultados das avaliações demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação deve o candidato realizar estudos complementares na Unioeste ou em outra instituição de ensino superior brasileira, cujo curso esteja autorizado e/ou reconhecido.

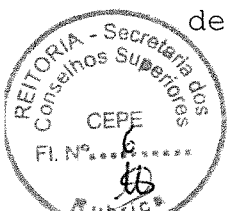
§ 1º No caso de complementação de estudos, mencionado no *caput* deste artigo, a Comissão de Avaliação deve anexar ao parecer o programa completo do(s) componente(s) curricular(es) com especificação de conteúdo e carga-horária, e dar ciência ao interessado a fim de que possa cursá-lo(s) com garantia de vaga na Unioeste ou em outra instituição de ensino superior, cujo curso seja autorizado e/ou reconhecido.

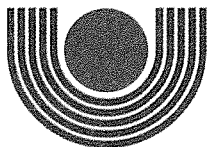
§ 2º O interessado tem um prazo máximo de 24 meses, contados da data da ciência da decisão da Comissão de Avaliação, para apresentar comprovante de conclusão do(s) componente(s) curricular(es) exigido(s) para ser(em) cursado(s), caso contrário o processo é encerrado com a emissão de um parecer conclusivo por parte da Comissão de Avaliação.

**Art. 12.** Concluído o processo, a Comissão de Avaliação elabora relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emite parecer conclusivo.

**Art. 13.** O relatório e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação são apreciados pelo Colegiado de Curso pertinente

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) para homologação, no prazo máximo de seis meses da data do protocolo de solicitação.

**Parágrafo único.** Se a comissão solicitar informação ou documentação complementar, realização de avaliações ou de estudos complementares, a contagem do prazo para a conclusão do processo é interrompida até a apresentação ou cumprimento do solicitado, ficando o processo mantido no Protocolo Geral da Reitoria.

**Art. 14.** Da decisão do Cepe cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias contados da data da ciência do interessado, ou pedido de recurso hierárquico ao COU, no prazo de dez dias, ambos condicionados à existência de novos fatos, argumentos ou fundamentos que justifiquem a reanálise.

**Art. 15.** Os diplomas oriundos de cursos não presenciais (à distância) emitidos por instituições estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, não são analisados pela Unioeste.

**Art. 16.** No caso de aprovação do pedido de revalidação o processo é enviado à Diretoria de Registro de Diploma que deve tomar as seguintes providências:

I - solicitar ao interessado o envio do original do diploma para apostilamento e registro;

II - solicitar ao interessado o comprovante de pagamento da Taxa de Registro de Diploma;

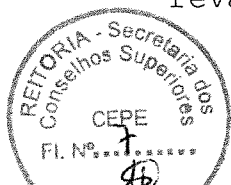
III - efetuar o devido registro em livro próprio;

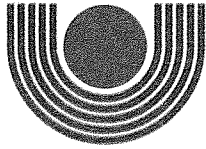
IV - encaminhar o processo de revalidação para o protocolo da reitoria para arquivo.

**Parágrafo único.** O termo de apostilamento é assinado pelo Reitor, e o registro assinado de acordo com as normas internas vigentes.

**Art. 17.** No caso de não aprovação do pedido de revalidação o processo fica disponível no prazo de seis meses

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

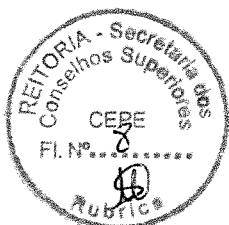


**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

no Protocolo Geral da Unioeste, para retirada pelo interessado.

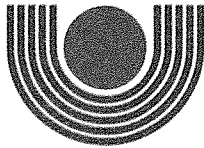
**Art. 18.** Os servidores da Unioeste ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere esta Resolução.

**Art. 19.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e, Pós-Graduação e em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).



ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDO NO EXTERIOR

Obs.:1) Diplomas oriundos de cursos à distância (não presenciais) não são analisados pela Unioeste. 2) Em nenhuma hipótese são devolvidas as taxas recolhidas.

AO(A) DIRETOR(A) DE REGISTRO DE DIPLOMAS:

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(Nome do(a) requerente) (nacionalidade)

Identidade: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
(número/órgão expedidor/UF)

Sexo: ( ) M ( ) F, Local de nascimento: \_\_\_\_\_  
(Cidade/Estado/País)

\_\_\_\_\_, Data de nascimento: \_\_\_\_\_,  
(dia, mês, ano)

residente na \_\_\_\_\_  
(rua/av./travessa, etc.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(n°/apt./ casa/ etc.) (bairro)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Tel.: \_\_\_\_\_,  
(Cidade, Estado) (CEP)

Fax.: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,

venho requerer a revalidação do meu diploma/título de:

- ( ) Graduação;
- ( ) Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado;
- ( ) Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado.

DADOS DO CURSO OU PROGRAMA

Nome do Programa/Curso: \_\_\_\_\_

Instituição formadora: \_\_\_\_\_

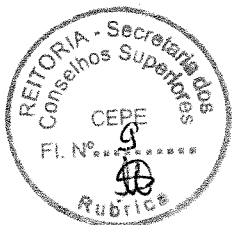
Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
peço deferimento.

Cascavel, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente



ANEXO II - RESOLUÇÃO N° 128/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.